

ATOS LEGISLATIVOS

LEI DE 21 DE JULHO DE 1970.

Dá denominação aos estabelecimentos de ensino que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter as seguintes denominações os estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

- I — Vetado.
- II — Grupo Escolar "Profa. Celeste Sonwend", o Grupo Escolar do Moinho Velho, na Capital;
- III — Grupo Escolar "Prof. Oscar Franco de Toledo", o Grupo Escolar de Pompéia;
- IV — Grupo Escolar "Pedro I", o Grupo Escolar do Ipiranga, na Capital; e
- V — Ginásio Estadual "Yolando Mallozzi", o Ginásio Estadual de Vila Romana na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ.

Hely Lopes Meirelles respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São Paulo 21 de julho de 1970.

A — N.º 20-70

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os fins de direito que usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, com-

binado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 507, de 1968, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 11.698, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Objetiva a propositura dar denominação a estabelecimentos de ensino, sediados na Capital e no Interior do Estado.

Incide o veto apenas sobre o inciso I, de seu artigo 1.º, que visa a atribuir o nome de "Profa. Maria Cecília da Silva Grohmann" ao Grupo Escolar do Jardim Eulina, em Campinas.

Desejo consignar, desde logo, toda a minha admiração e respeito pela memória da professora homenageada, cuja vida, inteiramente dedicada à causa do magistério, constitui, não há dúvida, exemplo digno a justificar a outorga de seu nome a estabelecimento de ensino.

Acontece, todavia que, por Decreto de 27, publicado no "Diário Oficial" de 28 de novembro de 1969, foi conferido, ao Grupo Escolar do Jardim Eulina, em Campinas, o nome do Professor Ary Monteiro Galvão.

Verifica-se, pois, que a minha concordância com a medida consubstanciada na proposição, representaria, ao mesmo tempo e de certo modo, deslustre à memória daquele saudoso mestre. Além disso, as alterações de denominações de estabelecimentos públicos criam comumente problemas de ordem administrativa, que cumpre sejam evitados no resguardo do bom andamento dos serviços.

Expostos, nestes termos, os fundamentos do veto parcial oposto ao projeto de lei n.º 507, de 1968, tenho a honra de devolver a matéria ao reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Orlando Gabriel Zancaner, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.495, DE 21 DE JULHO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 26 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 42.783-A, de 13 de dezembro de 1963

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 26 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 42.783-A, de 13 de dezembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 26 — O Diretor de Ensino do C.A.O. será um Coronel combatente da ativa Corporação, designado pelo Comandante-Geral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.496, DE 21 DE JULHO DE 1970

Altera o Quadro Geral da Divisão Territorial das Regiões Policiais do Estado de São Paulo, de que trata o Decreto n.º 52.315, de 6 de novembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item III, do número 3, do Quadro Geral da Divisão Territorial das Regiões Policiais do Estado de São Paulo, que faz parte integrante do Decreto n.º 52.315 de 6 de novembro de 1969, fica alterado na seguinte conformidade:

3 —

III — REGIÃO POLICIAL DO VALE DO PARAIBA

(Sede em São José dos Campos)

Delegacia Seccional de Polícia — São José dos Campos

Delegacias de Polícia de Municípios:

- 1 — Campos do Jordão
- 2 — Jacareí
- 3 — Paraíbauna
- 4 — Salesópolis
- 5 — Santa Branca
- 6 — Santo Antonio do Pinhal
- 7 — São Bento do Sapucaí
- 8 — São José dos Campos

Subdelegacia de Polícia — Monteiro Lobato

Delegacia Seccional de Polícia — Taubaté

Delegacias de Polícia de Municípios:

- 1 — Caçapava
- 2 — Lagoinha
- 3 — Natividade da Serra
- 4 — Pindamonhangaba
- 5 — Redenção da Serra
- 6 — São Luiz de Paraitinga
- 7 — Taubaté
- 8 — Tremembé

Subdelegacia de Polícia: Jambeiro

Delegacia Seccional de Polícia — Guaratinguetá

Delegacias de Polícia de Municípios:

- 1 — Aparecida
- 2 — Areias
- 3 — Bananal
- 4 — Cachoeira Paulista
- 5 — Cruzeiro
- 6 — Cunha
- 7 — Guaratinguetá
- 8 — Lorena
- 9 — Piquete
- 10 — Queluz
- 11 — São José do Barreiro
- 12 — Silveiras

Subdelegacias de Polícia: Lavrinhas e Roseira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.494, DE 20 DE JULHO DE 1970

Acrescenta a alínea "d", do inciso V, do artigo 1.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.433, de 6 de abril de 1970.

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º —

"d — instituição ou alteração de prêmios ou incentivos de produtividade cuja aprovação final — afeta ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas".

Leia-se: Artigo 1.º —

"d — instituição ou alteração de prêmios ou incentivos de produtividade, cuja aprovação final fica afeta ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas".

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da estrada Itu-Pôrto Feliz

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Itu — Pôrto Feliz, trecho Variante Itu — Pôrto Feliz, entre as estacas 189 a 300, configuradas na planta de projeto aprovado pelo Sr. Diretor Geral do DER às fls. 14 da P.R. n.º 3.218-B10, em 30-8-1965.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Jundiá-Aguas de Lindoia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Jundiá — Aguas de Lindoia, trecho Jundiá — Itatiba, entre as estacas 0 e 1058, e a variante entre as estacas 455 e 584 + 0.25 = 587 = 592 + 3.26, aprovadas, respectivamente, na P.R. 1.281-59 em 25-9-59 e P.R. 345-57 em 22-12-58.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Presidente Venceslau — Pôrto Marcondes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Presidente Venceslau — Pôrto Marcondes, trecho único, entre as estacas 0 e 4.000 +